



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



**Parecer nº 02/2021/ CDCC**

Referente ao Projeto de Lei nº 4/2021 que “**Dispõe sobre proibição da inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginástica no âmbito do Estado de Mato Grosso.**”

**Autor:** Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

*Carlos A. Allone*

**I –Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

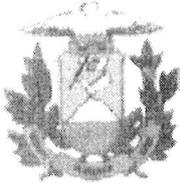
A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 05/01/2021. Após foi posto em pauta em 05/01/2021. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 10/02/2021. Após, foi enviada a esta Comissão, tudo conforme as folhas nº 02 a 04/ verso.

Em sua justificativa, alega o autor que: “A multa de fidelização consiste em uma penalização ao consumidor que havia se comprometido a ficar por um período mínimo com a empresa, mas decide cancelar o serviço antes do prazo contratual. Ocorre que atualmente muitos consumidores tem sido obrigados a promover rescisão de seus contratos de relação de consumo em decorrência da perda de seus empregos e da pandemia do coronavirus.”

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas travadas durante o período da crise do coronavírus Assim, objetiva proibir a inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginástica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Tal medida é digna de respeito, pois redundará em uma maior proteção ao consumidor, sobretudo no sentido de protegê-lo da possível relação abusiva de consumo proveniente da fidelização na prestação de serviços.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que o Projeto de lei nº 4/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

## III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 29 de 09 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

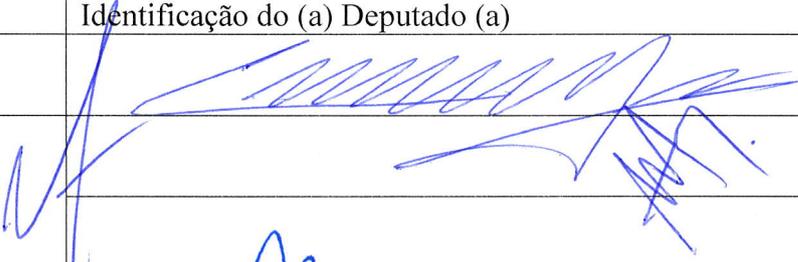
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 4/ 2021 - Parecer nº 2/ 2021</b>	
Reunião da Comissão em <u>29 / 09 / 2024</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>THIAGO SILVA</u>	
Relator (a): <u>DEPUTADO CARLOS AVALLONE</u>	
Voto Relator (a):  Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 4/ 2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	